

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Lourival Gomes)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 20.....

§ 16. Será concedido benefício adicional, no valor de um salário mínimo, a ser pago até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, aos que recebem o benefício de prestação continuada previsto no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente à aprovação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Ao incluir o direito à assistência social como um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, a Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, com vistas a proteger grupos sociais mais vulneráveis, assegurou uma renda mínima à pessoa idosa e à pessoa com deficiência sem condições de manter sua subsistência ou de tê-la mantida pela família (art. 203, inc. V, CF/88).

O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta o referido comando constitucional, dispõe que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, paga a pessoas idosas e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

Atualmente, essa ação afirmativa tem possibilitado que 4,84 milhões de beneficiários possam usufruir de uma qualidade de vida minimamente digna. Além disso, o pagamento do BPC injetou 61,7 bilhões na economia brasileira em 2020¹, contribuindo para o incremento da atividade econômica de milhares de municípios durante períodos críticos da pandemia do novo coronavírus.

No entanto, na regulamentação legal desse importante direito das pessoas idosas e pessoas com deficiência mais vulneráveis, não foi incluída a garantia de pagamento de gratificação natalina ou algum tipo de adicional pecuniário equivalente aos beneficiários do BPC. Essa lacuna legislativa compromete o padrão de consumo e a qualidade de vida do grupo familiar, pois impede que, no período em que todos dos trabalhadores brasileiros com vínculo formal recebem o 13º salário, essas pessoas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica possam contar com um adicional financeiro para fazer frente às despesas tradicionalmente feitas nesse período de festas natalinas, seja por razões culturais ou religiosas.

Além disso, a não concessão de gratificação natalina aos beneficiários do BPC constitui odiosa discriminação que vai de encontro ao princípio constitucional da igualdade, se consideramos que não apenas os trabalhadores urbanos e rurais, mas também os aposentados e pensionistas da

¹ Informações apresentadas em Nota à Imprensa divulgada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), disponível em www.gov.br/2020/nota-imprensa-bpc. Acesso em 05.09.2021.



Previdência Social e do setor público possuem esse direito constitucionalmente garantido.

Necessário ponderar que essa discriminação coloca os beneficiários do amparo assistencial em condição de inferioridade frente aos demais cidadãos que fazem jus ao benefício e merecem receber um apoio financeiro em uma época em que toda a sociedade brasileira já recebe.

A fim de preencher essa lacuna legislativa, por questão de isonomia, apresentamos este Projeto de Lei, que inclui dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, com vistas a garantir o pagamento de benefício adicional, no valor de um salário mínimo, a ser pago até o vigésimo dia do mês de dezembro, aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Pela convicção da relevância social da nossa proposta, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Deputado LOURIVAL GOMES

2021_12898



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lourival Gomes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217759118800>

